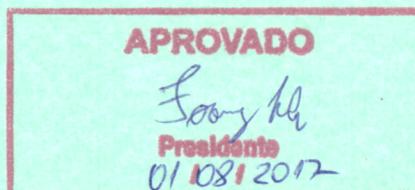




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 43

INFORMAÇÕES do Executivo sobre impacto orçamentário da não-cobrança de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis cedidos ou locados para uso de templos religiosos em suas finalidades essenciais.



Igrejas evangélicas e templos religiosos são instituições que mais fazem filantropia (assistência social) sem receber para isto repasses do governo. Como consumidores de produtos disponíveis no mercado (cujos preços embutem tributos), os templos de qualquer culto não gozam de isenção e são tributados como qualquer pessoa física ou jurídica. Mais: igrejas e templos religiosos são obrigados a apresentar, à Receita Federal, anualmente, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ).

Por outro lado, em relação a patrimônio, renda e serviços, os templos de qualquer culto são livres de impostos, nos termos da imunidade tributária assim prevista na Constituição Federal:

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

(...)

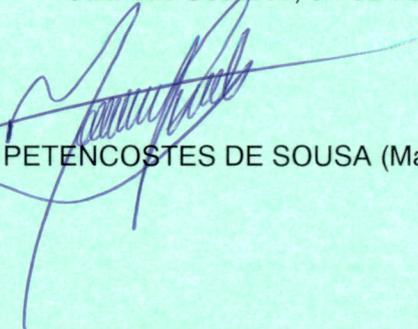
§ 4º. As vedações expressas no inciso VI, alíneas “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.”

Isto posto,

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, solicite-se ao sr. Prefeito Municipal informar à Casa:

- Qual é o impacto orçamentário da não-cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) sobre imóveis cedidos ou locados para uso de templos religiosos em suas finalidades essenciais?

Sala das Sessões, 01-08-2017.


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA (Márcio Cabeleireiro)